



**LEI MUNICIPAL Nº 1.342 /2015**  
De 15 de outubro de 2015.

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VILA RICA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito de Vila Rica - MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Contrato de Concessão de Uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, para o SINDICATO PATRONAL RURAL DE VILA RICA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 00.965.939/0001-90, com sede à Rua Alair Alvares Fernandes, nº 51, Bairro Cidade Jardim, Vila Rica-MT, uma área de área de 1.585,73M<sup>2</sup>, desmembrada da área maior da Matrícula nº 6.825 ficha 1, liv .02, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Vila Rica-MT, a qual servirá para a edificação do Curral que servirá para auxiliar nos trabalhos Expositivos do Parque de Exposição.

Art. 2º As condições para utilização do bem concedido pelo Município, deverão constar no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público a ser firmado com a concessionária.

Art. 3º A Concessão de Uso, ficará condicionada às seguintes exigências e condições:

- I- que o concessionário realize, durante a vigência do termo de concessão, as suas exclusivas expensas, as obras necessárias à plena adequação do imóvel objeto da concessão e seu perfeito funcionamento,
- II- estabelecer a forma e as condições de fiscalização e controle do bem concedido, em especial a cláusula de reversão do imóvel com todas as benfeitorias e acessões acrescidas ao patrimônio municipal, sem direito à indenização.
- III- os direitos e obrigações essenciais do Poder concedente e do concessionário durante toda a vigência do contrato, bem como as condições para prorrogação ou denúncia, e ainda as causas que poderão dar origem a rescisão do mesmo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica, 15 de outubro de 2015.

**LUCIANO MARCOS ALENCAR**  
Prefeito Municipal